PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei N° 1.699, de 2 de outubro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do parlamento jovem – programa cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim o programa cidadania, compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Belojadinense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2° - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1° - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data a ser acordada pela comissão do projeto e Presidência da Câmara, observada a rotina dos trabalhos legislativos.

§ 2° - O Parlamento Jovem será composto por estudantes de 5° a 8° série do Ensino Fundamental e estudantes do Ensino Médio, regulamente matriculados, em idade própria.

§ 3° - Poderá o Parlamento Jovem, a critério da Mesa Diretora da Câmara e da Comissão Executiva do Projeto, ficar subdividido em duas legislaturas, uma com os estudantes do Ensino fundamental e outra com estudantes do Ensino Médio.

Art. 3° - Serão observados, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao

trâmite das proposituras, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, inclusive com assinatura da proposição pelo vereador jovem, autor da mesma.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão do Parlamento Jovem transcorra no plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

Art. 4° - O Parlamento Jovem terá o número de Vereadores Jovens definido de acordo com o número de vereadores que ocupam assento na Casa Custódio Ferreira Mergulhão na legislatura equivalente ao exercício do Parlamento Jovem.

§1° - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos Vereadores Jovens, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° secretários.

§2° - A Legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores jovens, eleição da mesa diretora, leitura da Ordem do dia, discussão das proposições, segundo expediente e encaminhamentos finais da presidência.

Art. 5° - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma disposta nesta lei.

Art. 6° - A mesa da Câmara Municipal em conjunto com a Comissão Executiva referida supra, mediante a publicação anual do manual do Parlamento Jovem, normatizará sua consecução especifica contendo:

I – Cronograma das atividades de organização;

II – Orientações relativas ao processo de inscrição dos interessados;

III – Eleição dos respectivos parlamentares no âmbito da comunidade escolar;

IV – Definição dos partidos ficticios a serem adotados pelos Vereadores Jovens, de acordo com a área de atuação e segmento que pretende defender.

V – As normas para eleição da Mesa executiva;

VI - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 7° - O Vereador Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de dois estudantes assessores parlamentares.

Art. 8° - A Câmara Municipal, visando o bom andamento do parlamento jovem e de outras atividades que venham a ser desenvolvidas pelo programa cidadania, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **78 anos de Emancipação Política,** 2 de outubro de 2007.

João Mendonça

- Prefeito-